



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



AVISO Nº 0005, DE 23 DE ABRIL DE 2015

(Republicado em razão de erro material)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT5 nº 018/2015, divulgada no Diário da Justiça eletrônico deste Tribunal, edição de 24 de março de 2015, que modificou artigos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, adequando-o aos termos da Lei nº 13.015/2014;

CONSIDERANDO os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados no âmbito desta Corte,

TORNA PÚBLICO a suspensão das ações e recursos em trâmite na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que versem sobre as seguintes matérias:

1. Competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os processos em que se discute a natureza da relação jurídica mantida entre o ente integrante da administração pública direta e a parte reclamante;
2. Integração do Anuênio na base de cálculo do Adicional de Periculosidade pago aos empregados da Petrobras S/A, para efeito

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 15:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401377041161.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



da quitação das diferenças reflexas;

3. Competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as lides envolvendo servidores contratados pelo Município de Miguel Calmon;
4. Multa do art.475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho;
5. Danos Morais. Revista pessoal. Vistoria de bolsas e sacolas. Caracterização;
6. Repouso Semanal Remunerado. Majoração pelo deferimento de horas extras. Integração nas demais parcelas. Bis in idem. Orientação Jurisprudencial Nº 394 da SBDI-1 do TST;
7. Promoções por Merecimento. Plano de cargos e salários. Omissão do empregador em realizar as avaliações de desempenho previstas. Reconhecimento automático do direito do empregado;
8. Horas extras. Registro do ponto. Juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual. Súmula 338, I, do TST.

Salvador, 23 de abril de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 23.04.2015, página 3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Redisponibilizado no DJe TRT5 em 24.04.2015, página 5, em razão de erro material.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5